



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE RIO TINTO AMÁLIA RODRIGUES

NOTA JUSTIFICATIVA

O Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues (CCRTAR) é um equipamento público de utilização polivalente, tendo como valências mais importantes uma sala de espetáculos (auditório) e uma sala de exposições (galeria).

É um equipamento vocacionado para a dinamização cultural no Município de Gondomar, nomeadamente através da promoção de espetáculos cénicos, musicais, cinematográficos e artísticos, conferências, palestras e exposições.

O Centro é também composto por salas com uma aptidão polivalente, que se pretende venham a ser ocupadas por coletividades ligadas à cultura, constituindo-se o Condomínio das Artes, com vista a promover e dinamizar a oferta cultural no Município, bem como o funcionamento do equipamento em causa.

Os equipamentos referidos são espaços privilegiados de promoção e difusão de atividades culturais, essenciais ao desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece enquanto condição elementar da educação e vivência social do cidadão.

O presente Regulamento pretende estabelecer as normas gerais de utilização e funcionamento do Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues, as condições de ocupação do mesmo, permitindo a sua utilização por entidades públicas e privadas, e por pessoas singulares promotoras de eventos culturais, nos termos regulamentares.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, e alínea e), do n.º 1, do artigo 6.º e n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, na sua redação atual.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento e utilização do Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues, doravante designado por CCRT, bem como os requisitos de cedência e ocupação do mesmo.

2 — Este equipamento destina-se prioritariamente a atos, espetáculos e realizações de carácter cultural, recreativo e de divulgação promovidos no âmbito da programação cultural e artística da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Localização e Caracterização

1 — O CCRT localiza-se na Rua da Boavista, Freguesia de Rio Tinto, integrando o património imobiliário municipal.

2 — O CCRT é composto pelas seguintes valências, identificadas na planta anexa:

a) Condomínio das Artes, do qual fazem parte os seguintes espaços:

aa) Auditório destinado a pequenos espetáculos de palco e apresentações públicas;

ab) Galeria destinada a exposições;

ac) Salas destinadas a utilização comum das entidades integrantes do Condomínio das Artes;

ad) Salas individuais, destinadas a utilização reservada de entidades integrantes do Condomínio das Artes;

ae) Foyers.

b) Demais Salas com capacidade polivalente.

Artigo 3.º

Fins

O CCRT é um equipamento municipal destinado à promoção da cultura, das artes, da educação e do desenvolvimento social, cívico e político.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

Artigo 4.º

Competências

É da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas no âmbito da Cultura:

- a) Definir e alterar os horários de funcionamento;
- b) Deferir ou indeferir todos os pedidos efetuados para a ocupação do CCRT;
- c) Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, indicando o motivo do indeferimento ou os dias, horas e espaços que são cedidos e as respetivas condições;
- d) Outorgar contratos;
- e) Estabelecer prioridades na utilização do equipamento, nos termos do presente regulamento;
- f) Decidir sobre todas as medidas necessárias para o bom funcionamento, aproveitamento e gestão do equipamento;
- g) Definir as linhas de gestão artística e patrimonial do equipamento.

Artigo 5.º

Condições de acesso

A entrada nos espetáculos promovidos no auditório pode ser gratuita ou onerosa, devendo sempre ser acompanhada de convite ou bilhete.

Capítulo II

Utilização, cedência e ocupação

Secção I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Da utilização em geral

1 — O CCRT é utilizado preferencialmente pelo Município de Gondomar para os fins contemplados no artigo 3.º do presente Regulamento, de forma direta ou em parceria com outras entidades.

2 — Em caso de disponibilidade do equipamento, o mesmo poderá ser utilizado por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos previstos nos artigos seguintes.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

Artigo 7.º

Cedência e ocupação em geral

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas no âmbito da Cultura apreciar os pedidos de cedência e de ocupação e ajuizar do seu interesse cívico, cultural ou outro, sendo critério de seleção a maior proximidade da realização ou atividade programada com os fins culturais promovidos pela autarquia ou o interesse para o concelho.

Artigo 8.º

Deveres do utilizador

1 — O utilizador de qualquer instalação ou equipamento está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas definidas no presente regulamento;
- b) Utilizar as instalações e os equipamentos no respeito pelos seus fins, previstos no artigo 3.º do presente regulamento;
- c) Ser diligente na utilização das instalações e dos equipamentos;
- d) Indemnizar os danos ou perdas da sua responsabilidade;
- e) Atender e respeitar as indicações que lhes forem transmitidas pelos trabalhadores em exercício de funções;
- f) Cumprir, na medida do aplicável, o estipulado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos;
- g) Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar as instalações ou equipamentos.

2 — São da responsabilidade das entidades utilizadoras quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do(s) evento(s).

3 — As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela utilização.

Secção II

Auditório do Condomínio das Artes

Artigo 9.º

Do equipamento

O auditório é composto por uma sala de espetáculos com 100 lugares sentados, devidamente assinalada em planta anexa.



GONDOMAR
é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

Artigo 10.º

Pedidos de cedência

1 — O pedido de cedência do auditório deve ser requerido preferencialmente por meios eletrónicos, com a antecedência mínima de 15 dias, contendo as seguintes indicações obrigatórias:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação do tipo de atividade a realizar;
- c) A(s) data(s) do período de cedência;
- d) Justificação do interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;
- e) Demonstração da capacidade da entidade requisitante, a aferir, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e pelo seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;
- f) Situação atual da sede ou domicílio da entidade requisitante.

2 — Na apreciação dos pedidos de cedência serão tidos em conta:

- a) O interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;
- b) A situação atual da sede ou domicílio da entidade requisitante;
- c) A capacidade da entidade requisitante, aferida, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e o seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;
- d) A data do pedido de cedência.

3 — A Câmara Municipal de Gondomar, por cada espetáculo que decorra nas suas instalações, tem direito de reter uma fila de cadeiras do auditório, à sua escolha, para seu uso exclusivo.

4 — Por cada cedência do Auditório é atribuída à entidade cessionária a faculdade de realização de um ensaio geral, com duração de 4 (quatro) horas, desde que não colida com o horário de eventos já marcados.

Secção III

Galeria do Condomínio das Artes

Artigo 11.º

Do equipamento

1 — A Galeria é composta por uma sala de exposições especialmente vocacionada para mostras de Belas Artes tais como pintura, escultura, fotografia, design ou outras.

2 — A programação e calendarização das exposições a realizar na Galeria são da inteira



responsabilidade da Câmara Municipal de Gondomar.

3 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, os artistas interessados poderão endereçar à Câmara Municipal de Gondomar pedido de cedência para realizarem uma exposição.

Artigo 12.º

Pedidos de cedência

1 — O pedido de cedência da galeria deve ser requerido preferencialmente por meios eletrónicos, com a antecedência mínima de 15 dias, contendo as seguintes indicações obrigatórias:

- a) Identificação do requerente;
- b) Caracterização da exposição a realizar;
- c) Currículo artístico e portefólio do(s) artista(s) em apreço;
- d) A(s) data(s) do período de cedência;
- e) Justificação interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social da exposição.

2 — Na apreciação dos pedidos de cedência serão tidos em conta:

- a) O interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social da exposição;
- b) O currículo artístico e o portefólio do(s) artista(s) em apreço;
- c) A data do pedido de cedência.

3 — As exposições e mostras devem decorrer de forma a permitir a livre circulação do público, não obstruindo as saídas de emergência existentes.

4 — No âmbito da cedência da Galeria, são da responsabilidade da pessoa ou entidade expositora a coordenação da montagem e a realização do seguro das obras expostas.

Secção IV

Salas de utilização comum

Artigo 13.º

Do equipamento

As salas de utilização comum, devidamente assinaladas em planta anexa, servem atividades promovidas pela Câmara Municipal, assim como as entidades integrantes do Condomínio das Artes, designadamente para a realização de encontros ou reuniões de trabalho.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

Artigo 14.º

Pedidos de cedência

O pedido de cedência das salas de utilização comum deve ser requerido nos serviços administrativos do Condomínio das Artes, afetos à Divisão da Cultura, com a antecedência mínima de 1 (um) dia, contendo as seguintes indicações obrigatórias:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação do tipo de atividade a realizar;
- c) A(s) data(s) do período de cedência.

Secção V

Salas de utilização individual

Artigo 15.º

Do equipamento

As salas de utilização individual, devidamente assinaladas em planta anexa, servem para ser utilizadas individualmente por coletividades ligadas à cultura, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 16.º

Pedidos de ocupação

1 — O pedido de ocupação das salas de utilização individual deve ser efetuada em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas no âmbito da Cultura, por entidades que pretendam integrar o Condomínio das Artes, contendo as seguintes indicações obrigatórias:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação do tipo de atividade a realizar;
- c) Justificação do interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a realizar;
- d) Demonstração da capacidade da entidade requisitante, a aferir, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e pelo contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade.

2 — Deve o requerente anexar ao pedido:

- a) Cópia da Escritura Pública de constituição da Entidade;
- b) Cópia do Diário da República onde conste a publicação dos Estatutos ou da publicação on-line;
- c) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou Declaração de Início de Atividade;



- d) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais e da ata da tomada de posse;
- e) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- f) Cópia do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia geral;
- g) Cópia do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral;

3 — Na apreciação dos pedidos de ocupação serão tidos em conta:

- a) O interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;
- b) A capacidade da entidade requisitante, a aferir, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e a que a mesma se propõe;
- c) O contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade.

4 — A ocupação das salas deve ser formalizada através de contrato, devendo do mesmo constar as seguintes menções:

- a) A obrigação de cumprimento do previsto neste Regulamento e noutros aplicáveis;
- b) Que a ocupação será efetuada pelo prazo 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se não for denunciado pelas partes com a antecedência de 90 dias antes do termo.
- c) Que a Câmara Municipal poderá, ainda, denunciar o contrato a qualquer momento, sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, o justifiquem.

Secção VI

Foyers

Artigo 17.º

Do equipamento

Os foyers são constituídos quer pela área externa do auditório, quer pela área externa da galeria de exposições, sendo destinados a pequenas mostras, à realização de coquetéis, apresentações, coffee breaks, além de outros eventos.

Artigo 18.º

Pedidos de cedência

1 — O pedido de cedência do(s) foyer(s) deve ser requerido preferencialmente por meios eletrónicos, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas no âmbito da



Cultura, ou presencialmente junto dos serviços administrativos do Condomínio das Artes, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, contendo as seguintes indicações obrigatórias:

- a) Identificação do requerente;
- b) Caracterização da atividade a realizar;
- c) A(s) data(s) do período de cedência;
- d) Justificação do interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social do pedido.

2 — Na apreciação dos pedidos de cedência serão tidos em conta:

- a) O interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social do pedido;
- b) A data do pedido de cedência.

3 — As exposições e mostras devem decorrer de forma a permitir a livre circulação do público, não obstruindo as saídas de emergência existentes.

4 — No âmbito da cedência dos Foyers, são da responsabilidade da pessoa ou entidade expositora a coordenação da montagem e a realização do seguro das obras expostas.

Secção VII

Normas específicas de utilização do Condomínio das Artes

Artigo 19.º

Comunicação da autorização da cedência

A autorização de cedência das várias valências do Condomínio das Artes é comunicada por escrito, aos interessados.

Artigo 20.º

Cancelamento da autorização de cedência ou ocupação

A autorização de cedência ou ocupação das várias valências do Condomínio das Artes será cancelada quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas devidas;
- b) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi concedida;
- c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
- d) Caducidade da cedência ou ocupação.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

Artigo 21.º

Equipamentos

A requerimento dos interessados, a cedência de qualquer das valências do Condomínio das Artes poderá envolver o direito de utilizar equipamentos e meios técnicos de que este disponha, devendo, em tal caso, constar expressamente da comunicação de cedência, quais os equipamentos cuja utilização seja permitida.

Artigo 22.º

Preservação das Condições Estruturais, Técnicas, Estéticas e de Higiene

Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços afetos ao Condomínio das Artes.

Artigo 23.º

Proibições

É expressamente proibido nas instalações do Condomínio das Artes:

- a) Consumir e levar comida e bebidas para as salas;
- b) Fumar;
- c) Furar, colar ou colocar de alguma forma, material que danifique as paredes ou chão das salas, salvo se, expressamente autorizado pelo Município.

Artigo 24.º

Controlo de entradas

1 — As entradas nos eventos são controladas por elementos afetos à organização dos mesmos, com a colaboração dos funcionários do Município ao serviço no Condomínio das Artes, nunca podendo exceder a lotação prevista, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, compete à entidade organizadora assumir as responsabilidades daí resultantes

Artigo 25.º

Licenças

É da responsabilidade da entidade organizadora a obtenção de todas as licenças legalmente exigíveis para a realização do evento, incluindo o cumprimento do disposto no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.



GONDOMAR
é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

Artigo 26.º

Bilhetes

- 1 — É da responsabilidade do utilizador a elaboração e fabrico dos bilhetes para o evento a realizar.
- 2 — Os bilhetes poderão ser comercializados pelo utilizador.
- 3 — É da responsabilidade do utilizador gerir todas as reclamações existentes com os bilhetes, bem como proceder à devolução das quantias recebidas pela venda dos mesmos, quando for o caso.

Artigo 27.º

Convites

É da responsabilidade do utilizador a elaboração e fabrico dos convites para o evento a realizar.

Artigo 28.º

Montagem de cenários

- 1 — O pedido para a montagem de cenários deve ser apresentado, preferencialmente, aquando do procedimento inicial para a autorização da cedência, identificando os dias em que tal ocorrerá, bem como, o espaço ocupado.
- 2 — Em caso de impossibilidade de apresentação do pedido nos termos do número anterior, o utilizador, deverá sempre fazê-lo com uma antecedência mínima de 5 dias da ocorrência do evento.
- 3 — Os cenários devem ser desmontados imediatamente após a realização do evento, a expensas do requerente.
- 4 — Em casos excecionais, não havendo interferência com outro(s) evento(s) ou atividade(s) programados, os cenários podem ser guardados num espaço específico a determinar, por um período nunca superior a dois dias, anteriores ou posteriores ao espetáculo.

Artigo 29.º

Ensaios

- 1 — O pedido para ensaios deve ser requerido, sempre que possível, em conjunto com o pedido inicial, explicitando claramente qual o espaço, os dias e as horas pretendidos.
- 2 — Na eventualidade de não ter sido requerida, nos termos do número anterior, a cedência de espaço para a realização de ensaios, o pedido, para esse fim, deverá ser efetuado por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ou ao Vereador com competências delegadas no âmbito da Cultura.



3 — Em caso de indisponibilidade, pela realização de outros eventos previamente agendados, tal pretensão será indeferida.

Artigo 30.º

Organização das Exposições

1 — Na organização das exposições a Câmara Municipal de Gondomar compromete-se a:

- a) Produzir convites e folhetos promocionais da exposição, com o acordo, do organizador;
- b) Organizar a sessão de inauguração;
- c) Proceder à montagem, sob supervisão do artista ou pessoas por si designada por escrito, e com a sua expressa autorização.

2 — Nas exposições, o artista poderá promover e efetuar a venda das suas obras, sendo responsável pelas operações que lhe estão inerentes.

3 — Os demais custos ficarão a cargo do artista ou promotor da exposição.

Capítulo III

Taxas

Artigo 31.º

Das taxas em geral

1. Para a utilização dos equipamentos previstos no presente regulamento são aplicáveis as taxas constantes da Tabela anexa e, em todas as situações de taxas não previstas nesta Tabela, são aplicadas, as do Regulamento de Taxas e Licenças, em vigor no Município de Gondomar.

2. Às relações jurídico-tributárias previstas neste Regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se, em cumprimento da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Artigo 32.º

Prazos de pagamento das Taxas

Sem prejuízo do prazo fixado para o pagamento voluntário, previsto no Regulamento de Taxas e Licenças, as taxas de utilização deverão ser pagas até 2 dias úteis antes da respetiva utilização, na Tesouraria da Câmara Municipal.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

Artigo 33.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas, todos aqueles que se encontrem, nas situações discriminadas no Regulamento de Taxas e Licenças.

Capítulo IV

Fiscalização e sanções

Artigo 34.º

Fiscalização

- 1 — Compete ao Município, através dos seus serviços, zelar e fiscalizar pelas normas constantes do presente Regulamento.
- 2 — Os utilizadores, sempre que infringjam as disposições deste regulamento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo.
- 3 — Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização previstos neste regulamento, que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

Artigo 35.º

Contra-ordenações

- 1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, constitui contra-ordenação, punida com coima de 50€ a 1000€, a violação, pelos utilizadores, dos deveres previstos nos artigos 8.º, assim como das proibições estabelecidas no artigo 23.º do presente regulamento.
- 2 — A tentativa e a negligência são puníveis.
- 3 — No caso de comportamento, que pela sua gravidade, perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos objeto deste regulamento, será aplicada a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.

Artigo 36.º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis, importando a reposição dos



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

Artigo 37.º

Perda do Direito de Utilização

O não pagamento das taxas, nos prazos previstos, para além das cominações previstas no Regulamento, importa a perda do direito de utilização.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 38.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas no âmbito da Cultura, e, em última instância, pela Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas as disposições relativas ao CCRTAR constantes do Regulamento de equipamentos culturais, bem como de outras normas que o contrariem.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor nos termos legais.